



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 19.629/2020
Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
E/OU FINANCIAMENTOS A MAGISTRADOS,
SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS,
COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 37.115.409/0001-63, doravante denominado TRT, por seu representante legal infra-assinado, o BANCO e o TRT, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 8.690/2016, da Resolução CSJT nº 199/2017 e demais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, a magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao TRT, incluindo os servidores oriundos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais cedidos ao TRT.

CLÁUSULA 2ª - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020

normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas vinculados ao TRT, com as condições livremente negociadas entre estes e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º Os empréstimos e/ou financiamentos aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.).

§ 2º Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Acordo, na forma da legislação em vigor.

§ 3º As operações contratadas ao amparo deste Acordo poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

§ 4º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 5º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do TRT por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto ao BANCO.

§ 6º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017 e do § 6º, do art. 2º do Ato TRT/GP nº 337/96 consolidado.

§ 7º O BANCO não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 8º Na operacionalização do objeto deste Acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

O TRT se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente Acordo, orientando-os quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020

procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II – orientar os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via Intranet, firmado entre o TRT e a empresa Zetrasoft Ltda. ou outra empresa que o TRT venha a firmar acordo, para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Acordo;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Acordo. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo;

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos dos empréstimos e/ou financiamento na folha de pagamento dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no § 2º, da Cláusula 2ª deste Acordo;

VII – fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020

X - ocorrendo a exoneração, a demissão e/ou afastamento de magistrado, servidor, aposentado e/ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com o BANCO, o TRT obriga-se tão-somente a comunicar o fato imediatamente ao BANCO, por escrito, para que esta adote as medidas cabíveis;

XI – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;

§ 1º O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas do TRT quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Acordo;

II – informara ao TRT, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao TRT arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao TRT e aos seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, as informações e os meios necessários para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o TRT, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

V – disponibilizar aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas do TRT informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Acordo.

VI - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

VII - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do TRT, nos prazos determinados;

VIII - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IX – divulgar ao TRT as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

X - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

XI - atuar com as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas do TRT, sob o amparo deste acordo;

XII - informar ao TRT, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020

magistrados, servidores, aposentado e/ou pensionistas diretamente ao BANCO, para a confirmação da reserva de margem consignável;

XIII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores, aposentado e/ou pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada, sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIV - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do BANCO no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do consignado.

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do TRT, mediante desconto de valores brutos a serem repassados ao BANCO.

§ 4º É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 16.06.2020, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 5ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas através de notificação ao TRT, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do TRT de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Acordo;

II – o TRT não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o Acordo apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020
Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020
condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

§ 1º A suspensão do Acordo não desobriga o TRT de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas vinculados ao TRT, enquanto perdurar o vínculo destes com o TRT.

§ 2º – O restabelecimento do Acordo ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA 6ª – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPEs denunciar o presente Acordo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Acordo será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o TRT.

§ 2º O TRT deverá informar e notificar seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas sobre o encerramento do presente Acordo e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas junto ao BANCO.

CLÁUSULA 7ª – DA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO

O TRT constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo único. Na hipótese de o TRT descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados por seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020

Obriga-se o TRT a recolher mensalmente ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor do CONSIGNATÁRIO, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

I - Código da UG: 080026

II - CNPJ/MF para repasse: nº 00.000.000/4816-02

III - Banco nº 001 – Banco do Brasil S.A.

IV - Agência nº 2576-3

V – Conta cadastrada para este fim: nº 115050-2

§ 1º O atraso no recolhimento das prestações pelo TRT ao BANCO implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

§ 2º O TRT fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas em favor do BANCO durante a vigência do contrato firmado entre eles e o BANCO, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, ao BANCO, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor, aposentado e/ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 3º O TRT somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa do BANCO.

§ 4º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo TRT para efeito de não consignação. O TRT deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas.

CLÁUSULA 9ª – DOS AVISOS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Acordo e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e TRT) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA 10 – DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas que formalizaram operações de crédito/financiamento nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA 11 – DA MODIFICAÇÃO

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Acordo se expressamente formalizada.

CLÁUSULA 12 – DA DISPENSA DE ANUÊNCIA SINDICAL

O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas com a instituição financeira que tenha firmado com o TRT acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas e o BANCO.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA 14 – DA SUJEIÇÃO DOS PARTÍCIPIES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS

O presente Acordo é celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1993, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016, editados pela União; à Resolução CSJT nº 199, de 25.08.2017 editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; ao Ato GP nº 337/1996 editado por este TRT (consolidado com as alterações dos Atos TRT/GP/DG/DI nº 187/97 e TRT/GP/DGCA nº 74/2005; e Portarias TRT/GP/DGCA nº 696/2008, nº 196/2009, nº 92/2011 e nº 217/2012); aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie, bem como pelo Processo TRT nº 19.629/2020, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA 15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O TRT designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.629/2020
Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020
presente acordo.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do TRT da 24ª Região, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas despesas com a publicação, se cobradas do TRT, deverão ser ressarcidas pelo BANCO por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Acordo, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 22 de maio de 2020.

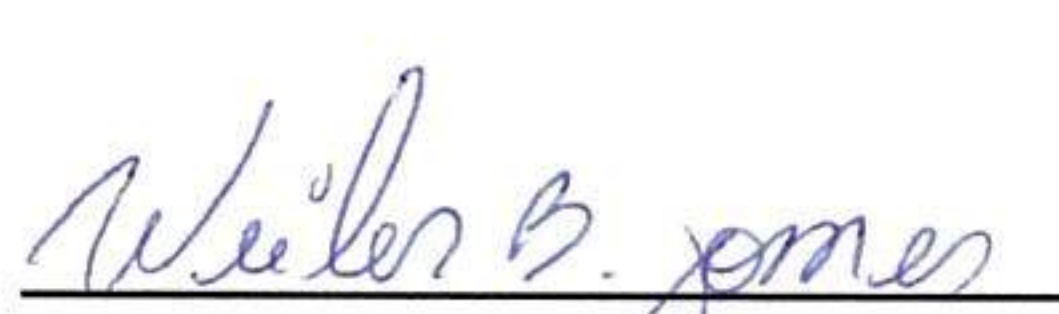
BANCO DO BRASIL S.A.

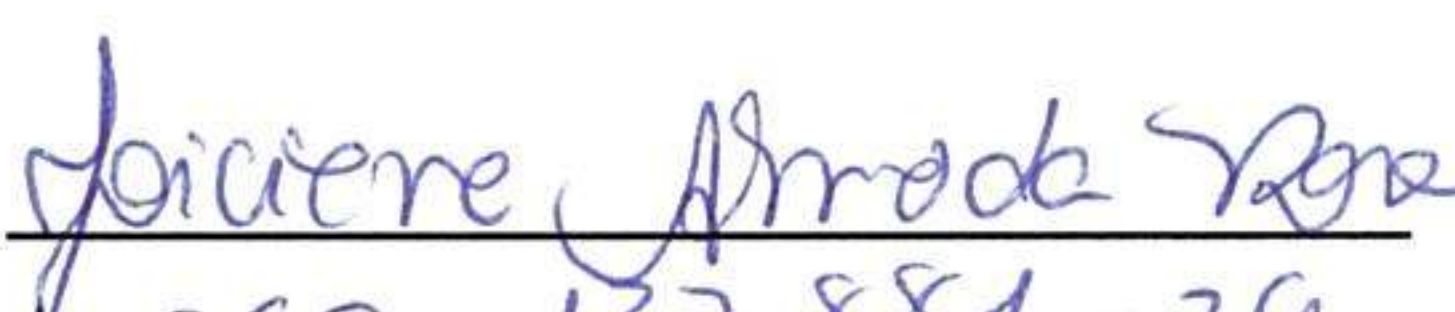

RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR
CPF nº 373.903.094-15
RG nº 56.066.998-7 SSP/SP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CPF nº 600.496.421-20
RG nº 611.634 SSP/MS

TESTEMUNHAS


Weiler B. Gomes
035.139.661-64


Joiciene Almeida Rosa
050 137 881-29

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 947-63.2011.5.15.0895 PA (PROAD nº 10061/2020). Contrato: 83/2011. Espécie: III TA. Partes: TRT e Empreendimentos Imobiliários Armino Ramalho Ltda. CNPJ: 05.098.101/0001-60. Objetos: I- convencionar entre as partes a concessão, pela locadora, de desconto de R\$ 1.500,00 sobre o valor mensal do aluguel, contratualmente estabelecido, durante o período de 6 meses, compreendendo os aluguéis a serem pagos nos meses de junho a novembro de 2020; e II- alterar a data de reajuste do contrato, que doravante passa a ocorrer no dia 16 de fevereiro de cada ano. Fundamento: Lei 8.245/1991 e Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pelo locador, Armino Marcos Lopes Ramalho. Data: 18/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0392/2012 (PROAD nº 10094/2020). Contrato: 102/2012. Espécie: III TA. Partes: TRT e SGVO Engenharia Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 56.077.076/0001-70. Objeto: convencionar a concessão, pela locadora, de desconto de 10% sobre o valor mensal da locação, que passa a ser de R\$ 22.023,62, pelo período de 6 meses, de junho a novembro deste exercício, retornando, após, ao seu valor anteriormente vigente de R\$ 24.470,69. Fundamento: Lei 8.245/1991 e Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela locadora, Osvaldo Antônio Ferrari e Silvana Ustritto Ferrari. Data: 18/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 6207/2020. Contrato: 24/2020. Espécie: I TA. Partes: TRT e Ômega Construções Ltda. CNPJ: 45.363.777/0001-59. Objeto: suspensão temporária e excepcional da execução e, conseqüentemente, da vigência do contrato, relativos à execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de manutenções civis nos prédios que abrigam as unidades do TRT especificadas no instrumento . Fundamento: Lei 8.666/1993, especialmente o artigo 65, inciso II, o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II, o artigo 78, inciso XIV, bem como o artigo 79, parágrafo quinto e Decreto Legislativo nº 6/2020. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Mamede Zakaria Suleiman. Data: 08/05/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/05/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de Galeria de fotos dos Juizes Titulares das Varas de Trabalho das Cidades de Ceres, Uruaçu e Goiás, conforme Edital. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 25/05/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDE - 22/05/2020) 080020-00001-2020NE000412

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 - UASG 80020

Nº Processo: 2091/2020. Objeto: Prestação dos serviços de upgrade de 2.234 licenças da solução de gerenciamento de computadores e dispositivos móveis Ivanti Endpoint Manager (anteriormente LANDesk Management Suite), incluindo garantia pelo período de 12 meses, conforme Edital. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/05/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00027-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/05/2020) 80020-00001-2020NE000412

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG 80020

Nº Processo: 2235/2020. Objeto: Contratação seguro compreensivo para os veículos oficiais que compõem a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações constantes no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 33. Edital: 25/05/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00025-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/05/2020) 80020-00001-2020NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 1257/2020; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA N.9/2020; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: GENTE SEURADORA SA; CNPJ: 90.180.605/0001-02; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários relativos aos veículos pertencentes a frota do CONTRATANTE, conforme quantitativos e características constantes do edital e seus anexos (Pregão Eletrônico n. 06/2020); Valor do contrato: R\$ 15.500,00; Vigência: 12(doze) meses, tendo os termos inicial e final coincidentes com os da apólice, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses; Assinatura : 18/05/2020; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0033.0027 -Natureza da Despesa 3390.39 e Notas de Empenho n. 2020NE000344, emitida em 18.5.2020; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2020 e, subsidiariamente, nas Lei n. 8.666/93 e 9.784/99 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no PROAD TRT 19ª n. 1257/2020; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Enoque Araújo Prazeres, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 19.6229/2020. Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Objeto: Estabelecer as condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento a magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas vinculados ao TRT. Vigência: 60 meses a contar de 16.06.2020. Data da assinatura: 22.05.2020. Gerson Martins de Oliveira/TRT e Ricardo Santa Cruz César/BB.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 10280092. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior) CONTRATADA: LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA (Sr. LINDOMAR LOPES DE PAULA), CNPJ 10.385.871/0001-24. OBJETO: Contratação de empresa para fiscalização e acompanhamento dos serviços de modernização do sistema de detecção e combate a incêndio do Complexo Teixeira de Freitas. VIGÊNCIA: 330 dias. VALOR TOTAL: R\$138.195,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02122003314YL2261, ND 449051, NE 2020NE001120, emitida em 29/04/20. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993 e IN 03/2018 do MPDG. PAe. 0015303-69.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 21/05/2020.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 10003235. OBJETO: Fornecimento de gás GLP 13 KG, no exercício de 2020, para a Subseção Judiciária de Formosa. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: CATUNDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 525,00. VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 31/12/2020. BASE LEGAL: PAe nº 0008766-51.2019.4.01.8006, que trata de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Gilberto Dallasta, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - UASG 90004

Nº Processo: 38247020194018007. Objeto: Contratação de serviços de Vigilância Eletrônica para o Anexo IV da Justiça Federal do Maranhão, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/05/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300,, Areinha - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90004-5-00023-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES
Pregoeira

(SIASGnet - 21/05/2020) 90004-00001-2020NE800016

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2017 de serviços de vigilância para JFMG em Teófilo Otoni. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Colabore Serviços de Vigilância Armada Ltda. OBJETO: a) prorrogação da vigência para o período de 21/05/2020 a 20/05/2021; b) prorrogação da data base da CCT 2017; c) adequação à Resolução 301/2019-CNJ; d) adequação à Lei 13.932/2019; e) repactuação CCT 2019/2020; f) alteração de quadro e de horário de posto . BASE LEGAL: Processo SEI 0001539-72.2017.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: 21/05/2020. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, pela Contratante, e o Sr. Breno Gomes Nicolau, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2016 de serviços de vigilância para JFMG em Contagem. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Guardseg Vigilância e Segurança Eireli. OBJETO: prorrogação da vigência; adequação de cláusulas contratuais; prorrogação data base da CCT 2017; adequação à Resolução 301-CNJ; adequação à Lei 13.932/2019; repactuação CCT 2019/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0000928-56.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente pela Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes em 14/05/2020, pela Contratante, e pelo Sr. Carlos Magno Abranches dos Santos em 15/05/2020, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2014 de serviços de conservação e limpeza para JFMG em Viçosa. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA. OBJETO: prorrogação excepcional da vigência para o período de 24/05/2020 a 23/09/2020, e adequação de cláusulas contratuais à Resolução 301/2019-CNJ e à Lei 13.932/2019. BASE LEGAL: Processo SEI 0004892-91.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: 21/05/2020. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, pela Contratante, e o Sr. Cláudio José de Oliveira, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Centercursos Gestão de Pessoal LTDDA - ME. CNPJ: 04.060.246/0001-00. OBJETO: Suspensão temporária da execução contratual, a contar de 01/05/2020 com termo final em 31/05/2020, podendo ser prorrogado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, enquanto perdurarem as restrições. BASE LEGAL: Artigo 78, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000709-94.2017.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da SECAD, pela contratante, e por José Benedito Martins de Souza, pela contratada.

